

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	250	
PROC.	1247	/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1247/2021

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 13/12/2021

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília/DF)

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, n° 9.000, 1° andar, Vila Mirim, Praia Grande.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO**", conforme Termo de Ata (ANEXO III). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, 6.238/2017, nº 6.434/2018, nº 7.007/2020, 7.018/2020 e 7.052/2020.

1. Preâmbulo

- 1.1. Os envelopes contendo a "PROPOSTA COMERCIAL e a "DOCUMENTAÇÃO", serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, Vila Mirim, no dia 13/12/2021, às 09h30min (Horário Oficial de Brasília/DF), quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.
- **1.1.1.** Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº 3.593/2003.
- **1.2.** As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.
- **1.3.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08h30m às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail** sead522@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura http://www.praiagrande.sp.gov.br.
- **1.3.1.** O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: http://www.praiagrande.sp.gov.br ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 144,64 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
- **1.3.2.** Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo Preço do serviço bancário.

WH W

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	251	
PROC.	1247	/2021

1.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao

presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor (constante no preâmbulo deste edital), sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.

- **1.4.1.** A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.
- **1.4.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.
- **1.4.3.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-seá que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.
- **1.5.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.
- **1.6.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).
- **1.6.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- **1.6.2.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital "REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO", de acordo com as quantidades, características e especificações constantes no ANEXO I (Planilha Proposta) e ANEXO II (Especificação Técnica).
- **2.2.** O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nos **ANEXOS I** e **ANEXO II**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.
- **2.3.** O valor estimado da aquisição é de **R\$ 9.766.650,00** (nove milhões setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais).
- **2.4.** As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N°:



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 252 PROC. 1247/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)

2.5. DA VISITA TÉCNICA

- **2.5.1.** As proponentes poderão efetuar a visita técnica, através de seu(s) representante(s) devidamente credenciado(s), nos locais onde serão executados os serviços, tendo em vista a complexidade dos serviços a serem realizados e obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaborar a proposta.
- **2.5.2.** A visita poderá ser previamente agendada em dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas através do telefone (13) 3496-5634/5654 ou através do e-mail sesurb@praiagrande.sp.gov.br, podendo ser realizada até às 15:00 horas do dia útil anterior ao da abertura da licitação.
- 2.5.3. Documentos que deverão ser apresentados no dia da realização da visita:
 - a) Ofício à Prefeitura com todos os dados da empresa, indicando o seu representante;
 - b) Cópia do documento de identidade do representante e;
 - c) Cópia do CNPJ da empresa.
- **2.5.4.** Após a visita o proponente receberá um atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado ao envelope nº 02 Documentação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.
- 3.2. Não será permitida a participação de empresa:
 - **3.2.1.** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **3.2.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
 - **3.2.3.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
 - **3.2.4.** Enquadradas nas disposições do artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/93.
 - **3.2.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.
- **3.3.** Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	253	
PROC.	1247	/2021

pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

- **4.1.** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".
- **4.2.** Não será admitida à participação de licitante retardatária.
- **4.3.** Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.
- **4.4.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.5. O credenciamento far-se-á por:
 - a) Instrumento público ou particular, assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do ANEXO V) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
 - **b)** Quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
 - c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no ANEXO VI ao Edital;
 - d) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VII deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.
 - e) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO IX** deste Edital, a ser apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)".



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 254 PROC. 1247/2021

- **4.5.1.** Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.
- **4.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- **4.7.** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- **4.8.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.
- **4.9.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO**" deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE nº 01 – "PROPOSTA COMERCIAL" ENVELOPE nº 02 – "DOCUMENTAÇÃO"

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO N° 136/2021
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMAIL:

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM PRAIA GRANDE – SP PREGÃO N° 136/2021 ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO EMAIL:

5.2. Não serão recebidos proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

WH.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 255 PROC. 1247/2021

- **5.3.** Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope "PROPOSTA COMERCIAL", o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.
- **5.3.1.** O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.
- **5.3.2.** Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.
- **5.3.3.** Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, a pregoeira aceitará como validas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta comercial deverá:
 - I ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas;
 - II conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:
 - a) a razão social da licitante;
 - b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
 - c) os preços como seguem:
 - c.1) Valor unitário por item.
 - c.2) Valor total por item.
 - c.3) Valor global.
- **6.2.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- **6.3.** Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.
- **6.4.** Os preços constantes na proposta comercial deverão ser em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos, com até duas casas após a vírgula, incluindo neste valor todas as despesas com mão-de-obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto.
- **6.5.** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- **6.6.** No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 256 PROC. 1247/2021

sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

- **6.7.** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.
- **6.8.** <u>Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.</u>
- 6.9. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art.7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal e à qualificação técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- **c)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- **7.1.2.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- **7.1.2.1.1.** Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº. 8.541, de 1992;
- **7.1.2.1.2.** Os balanços e Demonstrações Contábeis devem ser extraídos do Livro Diário e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 257 PROC. 1247/2021

- **7.1.2.1.3.** Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial.
- **7.1.2.1.4.** No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico; Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico, documentos extraídos do sitio da Receita Federal (Relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital Sped).
- **7.1.2.1.5.** Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado Alteração do Contrato Social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.
- **7.1.2.2.** Apresentação do cálculo do **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem 7.1.2.1, demonstrando possuir índice **igual ou maior que 1,00 (um)**. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

ILC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

7.1.2.3. Apresentação do cálculo do **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem 7.1.2.1, demonstrando possuir índice **igual ou maior que 1,00 (um**). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

7.1.2.4. Apresentação do cálculo do **SOLVÊNCIA GERAL (ISG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem 7.1.2.1, demonstrando possuir índice **igual ou maior que 1,00 (um)**. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondandose a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

ISG = <u>ATIVO TOTAL</u> PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- **7.1.2.5.** As empresas que não atenderem aos índices exigidos deverão comprovar Patrimônio Líquido de **1,0% do valor estimado da licitação ou item pertinente**.
- **7.1.2.6.** A licitante deverá apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- **7.1.2.7.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **7.1.2.8.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- **7.1.2.8.1.** Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	258	
PROC.	1247	/2021

for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

- **7.1.2.8.2.** Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 7.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:
- 7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **7.1.3.2.** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- **7.1.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).
- **7.1.3.4.** Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.
- **7.1.3.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- **7.1.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).
- **7.1.3.7.** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.1.4. Cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VIII.
- 7.1.5. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:
- **7.1.5.1.** Comprovação de capacidade técnico-operacional, de a licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s) de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Licitante, relativamente ás seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo:



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 259 PROC. 1247/2021

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados / hexagonal, 25 x 25 cm, sobre coxim de areia, incluindo locação topografica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução	M^2	30.000
Execução de reassentamento em blocos sextavados de concreto, para via/estacionamento, sobre coxim de areia, com reaproveitamento dos blocos sextavados.	M^2	112.500

- **7.1.5.1.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação
- **7.1.5.2.** Declaração da empresa que atende a exigências mínimas previstas nos § 6° e 10 do art. 30 da Lei Federal 8.666/63 e suas alterações e normas complementares.
- **7.1.5.3.** Certidão atualizada de registro ou inscrição da **empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/CAU:
 - a) Prova de Registro ou Inscrição da Empresa Licitante na Entidade Profissional.
 - **b)** Registro no CREA/CAU ou Certidão de Registro de Localidade.
- **7.1.5.4.** Capacidade técnico-profissional: **Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa**, que possui ou possuirá pelo menos 1 (um) profissional de nível superior (**Engenheiro** ou **Arquiteto**) que deverá ser responsável técnico pela execução dos serviços.
- 7.1.5.4.1. Deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento, o Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).
- **7.1.5.5.** Profissional(ais) de nível superior, indicado no subitem 7.1.5.4, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante apresentação de **CAT (Certidão de Acervo Técnico)**, relativamente à execução dos seguintes serviços de maior relevância e valor significativo:
 - **a)** Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados / hexagonal, 25 x 25 cm, sobre coxim de areia, incluindo locação topográfica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução.
 - **b)** Execução de reassentamento em blocos sextavados de concreto, para via/estacionamento, sobre coxim de areia, com reaproveitamento dos blocos sextavados.
- **7.1.5.6.** Toda e qualquer demonstração e/ou comprovação de Qualificação Técnico-Profissional ou Técnico-Operacional exigida, deverá ser **DESTACADA "Caneta Marca Texto"** nos atestados e/ou acervos técnicos em relação ao restante das informações.
- 7.1.5.7. Atestado de visita técnica, conforme item 2.5 deste edital, caso a licitante realizou a visita técnica.
- 7.1.5.7.1. Caso a licitante não realizou a visita técnica, a mesma deverá apresentar uma declaração informando que, optaram pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou

WH W

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	260	
PROC.	1247	/2021

consequência por esta omissão, mantendo as garantias que vincularam a proposta do presente processo licitatório.

- **7.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **7.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- **7.2.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "7.2.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- **7.2.3.** Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances de todos os itens do presente certame.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- **8.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.
- **8.1.1.** A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.
- **8.2.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- **8.3.** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.
- **8.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **8.4.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).
- **8.5.** Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto o subitem **7.1.4** e **7.1.5**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 261 PROC. 1247/2021

Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

- **8.5.1.** Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.
- **8.6.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.
- **8.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **8.8.** Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- **8.9.** O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1. Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente os envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.2.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.
- **9.3.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.4. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.
- **9.5.** O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste edital.
- **9.6.** O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, ao cumprimento do disposto no art.7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal e à qualificação técnica.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1. Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 262 PROC. 1247/2021

as fases apontadas no item I deste edital.

- **10.2.** Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 "**PROPOSTA COMERCIAL**" e os envelopes nº 02 "**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**", pelo Pregoeiro.
- **10.2.1.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.
- **10.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.
- **10.3.** Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR GLOBAL**, para o objeto deste certame.
- **10.4.** Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:
 - a) A licitante que apresentar a proposta de MENOR VALOR GLOBAL; e
 - **b)** As licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- **10.4.1.** Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de menor preço), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.
- **10.5.** A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.
- **10.5.1.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.
- **10.6.** Definida a classificação provisória por VALOR GLOBAL, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.
- **10.7.** Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.
- **10.8.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por VALOR GLOBAL, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	263	
PROC.	1247	/2021

- **10.8.1.** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de **R\$ 2000,00** (dois mil reais).
- **10.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.
- **10.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço Lote, sendo que não serão aceitos preços acima do Termo de Referência do Edital.
- **10.9.1.** Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR GLOBAL** e o valor estimado para a aquisição, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.
- **10.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- **10.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **10.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- **10.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- **10.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- **10.10.2.3.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **10.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.10.4.** Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4°, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 264 PROC. 1247/2021

- **10.10.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.
- **10.11.** As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06, com a redação alterada pela Lei complementar nº 147/14 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014.
- **10.12.** Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.
- **10.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.
- **10.14.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.
- **10.15.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 10.16. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 10.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 10.16.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 10.16.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal nº 7.018/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

11. DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.
- **11.2.** Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 265 PROC. 1247/2021

- **11.2.1.** Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9 do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- **11.2.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.
- **11.2.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.
- **11.3.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- **12.1.1.** Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas pessoalmente no Departamento de Licitações, no endereço constante no Item 1 do presente, das 09:00h às 16:00h.
- **12.1.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.1.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à(s) Autoridade(s) competente(s) para a homologação.
- **12.2**. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela(s) Autoridade(s) competente(s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **12.3.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.
- **12.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	266	
PROC.	1247	/2021

propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no **item 1.1** ou através do e-mail: **licitacao@praiagrande.sp.gov.br**.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- **14.1.1.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.
- **14.2.** Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.018/2020.

15. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:
- **15.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Detentora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- **15.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **15.2.** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- **15.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.
- **15.4.** O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **15.5.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- **15.6.** No ato da assinatura do Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo <u>Tribunal de Contas do Estado de São Paulo</u>.

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	267	
PROC.	1247	/202

15.7. <u>Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.</u>

16. VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **16.1.** O Termo de Ata a ser firmado entre o Município e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- **16.2.** O Município não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

17. DOS PREÇOS

- **17.1.** Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.
- **17.2.** Os preços unitários referidos no subitem 17.1 acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.
- **17.3.** Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.
- **17.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **17.5.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

18. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- **18.1.** Os pedidos que não ultrapassarem o valor de **R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.
- **18.2.** Os pedidos cujos valores ultrapassem **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO IV**), pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa.
- **18.2.1.** O Termo de Contrato é parte integrante deste Edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 18.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias uteis, contados da convocação.
- **18.2.3.** O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no item 22.3 à detentora da Ata.

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 268 PROC. 1247/2021

- **18.3.** A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **18.4.** Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.
- **18.5.** Deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento, o Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

19. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- **19.1. Prazo de Entrega:** O prazo máximo para a execução do serviço a critério da unidade requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.
- **19.2.** Locais de Entrega: O serviço deverá ser executado em diversas locais dentro do município conforme o endereço descrito no pedido expedido pela unidade requisitante.
- **19.3. Condição de entrega:** A empresa vencedora obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes nos **ANEXOS I** e **II**, parte integrante deste edital.
- **19.4.** O Município poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes nos ANEXOS I e II deste edital.
- 19.5. Por ocasião da entrega, em conjunto deverá ser entregue a nota fiscal/Fatura.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **20.1.** O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestado.
- **20.2.** Os técnicos da unidade requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do serviço e avaliarão as condições da execução. Caso estas condições não sejam satisfatórias, o serviço poderá ser recusado, devendo ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- **20.3.** Corre por conta da detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

21. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 21.1. Comparecer, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências.
- **21.2.** Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos, incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da DETENTORA ou de terceiros.
- **21.3.** Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais.

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 269 PROC. 1247/2021

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **22.1.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:
- 22.1.1. Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante:
- **22.1.2.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura:
- 22.2. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.
- **22.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IPCA IBGE, calculado *pro rata die*.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **23.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10520/2002 e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:
 - a) ensejar o retardamento da execução do certame;
 - b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo.
- **23.1.1.** A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.
- **23.1.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **23.2.** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Detentora que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do

3+3

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 270 PROC. 1247/2021

contrato (ou da Ata de Registro de Preços);

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- **23.2.1.** A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **23.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **23.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **23.4.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO IX**).
- **23.4.2.** As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9° da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 271 PROC. 1247/2021

- 23.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **23.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.
- **23.7.** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.
- **23.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **23.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da ADMINISTRAÇÃO e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.
- **23.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata di*e e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- **23.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e e-Sanções.

24. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- **24.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- **24.1.2.** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- **24.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **24.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **24.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **24.3**. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razões de interesse público ou no pedido do fornecedor.

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 272 PROC. 1247/2021

- **24.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 24.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- **24.5.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.
- **24.6.** A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** É dever da DENTENTORA junto ao MUNICÍPIO regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- **25.1.1.** Em caso de não cumprimento do subitem 25.1, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.
- **25.2.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **25.3.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata.
- **25.4.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 25.5. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- **25.6.** O pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **26.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).
- **26.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.
- 26.3. Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 273 PROC. 1247/2021

publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

- **26.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o aviso de licitação.
- **26.5.** O Município, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.
- **26.6.** O pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- **26.7.** A detentora se obriga a manter, durante toda a execução da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- **26.8.** Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura da Ata), conforme o caso, pela licitante vencedora. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.
- **26.9.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

27. DOS ANEXOS

- 27.1 Anexo I Planilha Proposta;
- 27.2 Anexo II Especificação Técnica;
- 27.3 Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 27.4 Anexo IV Minuta de Contrato;
- 27.5 Anexo V Modelo de Credenciamento;
- 27.6 Anexo VI Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 27.7 Anexo VII Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 27.8 Anexo VIII Modelo de Declaração referente ao art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- **27.9 Anexo IX –** Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante;
- 27.10 Anexo X Termo de Referência.
- 27.11 Anexo XI Composição Analítica de Preço Unitário

Praia Grande, 25 de novembro de 2021.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 274 PROC. 1247/2021

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	275	
PROC.	1247	/2021

ANEXO I – PLANILHA PROPOSTA

PREGÃO 136/2021 PROCESSO 1247/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados / hexagonal, 25 x 25 cm, e = 10 cm, resistencia de 35 mpa (nbr 9781), cor natural de concreto sobre coxim de areia, incluindo locação topografica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, INCLUSIVE fornecimento dos blocos sextavados.	m²	15.000	R\$	R\$
02	Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados / hexagonal, 25 x 25 cm, e = 8 cm, resistencia de 35 mpa (nbr 9781), cor natural de concreto sobre coxim de areia, incluindo locação topografica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, INCLUSIVE fornecimento dos blocos sextavados.	m²	10.000	R\$	R\$
03	Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados / hexagonal, 25 x 25 cm, e = 6 cm, resistencia de 35 mpa (nbr 9781), cor natural de concreto sobre coxim de areia, incluindo locação topografica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, INCLUSIVE fornecimento dos blocos sextavados.	m²	5.000	R\$	R\$
04	Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados de concreto sobre coxim de areia, incluindo locação topografica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, EXCETO fornecimento dos blocos sextavados.	m²	30.000	R\$	R\$
05	Execução de reassentamento em blocos sextavados de concreto, para via/estacionamento, sobre coxim de areia, com reaproveitamento dos blocos sextavados.	m²	225.000	R\$	R\$
	VALOR GLOBAL				R\$

O prazo de validade da proposta deverá ser ficando suspenso em caso de recurso administra	de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, itivo ou judicial.
, aos de de 2021.	
Razão Social da empresa proponente CNPJ:	Assinatura do representante legal Cargo: Carteira de identidade nº:



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	276	
PROC.	1247	2021

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO 136/2021 PROCESSO 1247/2021

ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Os serviços de pavimentação deverão ser executados sob supervisão e responsabilidade de profissional de nível superior, detentor de registro ativo no CREA / CAU.

Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, exceto o bloco sextavado apenas para os itens 4 e 5.

 Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados/hexagonal, com dimensões de 25 cm x 25 cm, e=10 cm, resistência de 35 Mpa (nbr 9781), cor natural de concreto sobre coxim de areia, incluindo locação topográfica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, INCLUSIVE fornecimento dos blocos sextavados.

Este serviço compreende:

A preparação do terreno;

A execução de limpeza manual e mecanizada, com remoção de vegetação, sobras, entulho e/ou quaisquer outros materiais que sejam impróprios ou configurem obstáculos à realização dos serviços; Os serviços de locação topográfica de pavimentação, com equipe de topografia composta por topógrafo e ajudantes, bem como os instrumentos e veículos adequados para execução dos serviços;

As operações de escarificação, correção de umidade, homogeneização, correções localizadas de cota e compactação do subleito;

O preparo da caixa, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos, com rolos compactadores, e/ou manuais, com soquetes ou compactadores de placa vibratória, o nivelamento e o acabamento final para receber a camada de base;

O preparo da base, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos, com rolos compactadores, e/ou manuais, com soquetes ou compactadores de placa vibratória, o nivelamento e o acabamento final para receber a camada de assentamento (coxim);

A execução da camada de assentamento ou coxim de areia, iniciando-se com o espalhamento e homogeneização da areia, procedendo-se com execução de mestras, o nivelamento da camada e o acabamento para recebimento dos blocos sextavados de concreto;

A seleção e depósito do pavimento em bloco sextavado (inclusive limpeza e empilhamento);

O assentamento dos blocos sextavados de concreto, definindo-se os alinhamentos a partir de linhas-guia, de maneira a atender o projeto e orientações da **FISCALIZAÇÃO**, contemplando ajustes e arremates de canto quando necessários;

A execução de rejuntamento com areia ou pó de pedra;

A compactação e nivelamento final do pano de pavimento;

A remoção de excessos do material utilizado no rejuntamento e limpeza geral da obra; e

O transporte dos materiais necessários aos serviços e entulhos gerados entre os locais de carga e descarga, considerando-se para os entulhos a distância média de 10 km, devendo o trajeto e o local de descarte de entulhos serem previamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** e atenderem à legislação de gerenciamento de resíduos.

Descrição dos serviços:



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 277 PROC. 1247/2021

Durante o preparo do terreno, deverão ser realizados todos os ajustes necessários para deixá-lo em condições de suportar o tráfego solicitante dos veículos.

Eventuais movimentações de terra a serem realizadas deverão ser executadas de maneira a não provocar desmoronamentos ou danos em locais adjacentes, ficando a **CONTRATADA** responsável por providenciar eventuais reparos, arcando com todos os ônus decorrentes.

Todas as operações de locação de pavimentação ficarão a cargo e sob responsabilidade da **CONTRATADA**, sujeitas à verificação e aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**.

A locação das vias e o nivelamento das camadas de pavimentação deverão ser feitos de acordo com os projetos executivos e/ou orientações da **FISCALIZAÇÃO**.

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de serviços, deverão estar em boas condições de conservação e serem operados por profissionais devidamente habilitados.

O preparo de caixa consistirá nos serviços necessários para que o terreno assuma a forma e a resistência definida, respeitados os alinhamentos, perfis, cotas, dimensões, seção transversal típica e previsão de tráfego estabelecidos em projeto e/ou definidos pela **FISCALIZAÇÃO**, e para que este terreno fique em condições adequadas a receber as camadas de base do pavimento a ser executado.

A compactação deverá progredir no sentido das bordas para o centro do leito, de modo a proporcionar, massa específica aparente uniforme, devendo ser executada em camadas de espessura máxima de 20cm cada.

Os processos mecânicos recomendados correspondem ao emprego de equipamentos de compactação autopropelidos ou tracionados, tipo "rolo". Para a abertura da caixa os equipamentos a serem utilizados são: motoniveladora, retroescavadeira e pá-carregadeira, comumente utilizados nos aterros de ruas.

A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir a substituição de qualquer equipamento de terraplanagem e compactação que não apresente bom desempenho e/ou condições operacionais seguras, como também, a inclusão de outros tipos de equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra, se as condições locais assim o exigirem.

Concluída a compactação do terreno, a superfície deverá ser devidamente regularizada conforme a seção transversal do projeto e de forma a apresentar-se lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas.

Após a execução da base, deverá ser iniciada a execução da camada de assentamento ou coxim de areia, constituída por uma camada de 5 cm (cinco centímetros) de areia ou pó de pedra, adequadamente nivelada. Para tanto, a partir do espalhamento e homogeneização da areia ou pó de pedra sobre a camada de base, deverão ser realizadas mestras a partir da definição da topográfica, atendendo aos parâmetros de projeto ou conforme orientações da **FISCALIZAÇÃO**. Sequencialmente, será lançada, espalhada e nivelada a areia para preencher toda a região de assentamento dos blocos sextavados de concreto.

Os blocos sextavados de concreto deverão ser selecionados e empilhados em locais adequados antes de sua utilização, não podendo apresentar deformações, fendas ou arestas vivas, a fim de receber o tráfego de veículos, pedestres e transeuntes compatíveis com o uso da via. As peças deverão possuir dimensões de <u>25 cm x 25 cm x 10 cm</u> e resistência característica à compressão aos 28 dias de idade (*Fpk*)



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 278 PROC. 1247/2021

mínima de 35 MPa, obedecidos os parâmetros especificados nas normas técnicas da ABNT, em especial ao disposto na ABNT NBR 9.781/2013.

Prossegue-se então com o assentamento dos sextavados isoladamente sobre o coxim de areia, encaixando-os perfeitamente e mantendo a homogeneidade das juntas, que não devem exceder a 1 cm (um centímetro). Para o perfeito alinhamento, deverão ser utilizadas linhas-guia. Preencher as juntas com areia ou pó de pedra, saturando completamente os intervalos dos blocos e removendo-se excessos que possam causar acidentes aos usuários da via.

Após a conclusão de cada etapa, deve ser procedida a remoção dos entulhos gerados, bem como a limpeza do local e, após o assentamento dos blocos sextavados e do rejuntamento, deverá ser imediatamente providenciada à retirada de todos os materiais inservíveis e entulho gerado, como também, a limpeza final adequada das vias públicas afetadas.

A região onde serão realizados os serviços deverá ser adequadamente sinalizada com cones, cavaletes, rampas, placas e fita zebrada, a fim de se restringir o tráfego no momento da execução e garantir a adequada segurança aos transeuntes e trabalhadores.

Durante a execução dos serviços caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de todos os suprimentos necessários, tempestivamente, e exigência de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por seus funcionários, compreendendo ainda o adequado treinamento para o seu uso.

A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e os equipamentos de carga e descarga, em perfeitas condições de uso, respondendo pela completa e adequada manutenção destes e eventuais problemas acarretados por deficiências. Não será permitido o tráfego de veículos julgados inadequados ou com os acessórios de segurança e sinalização deficientes.

Medição e Pagamento:

Este serviço será medido por **m**² de pavimento em bloco sextavado de concreto executado, sendo liberado para pagamento após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

2. Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados/hexagonal, com dimensões de 25 cm x 25 cm, e=8 cm, resistência de 35 Mpa (nbr9781), cor natural de concreto sobre coxim de areia, incluindo locação topográfica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, INCLUSIVE fornecimento dos blocos sextavados.

Este serviço compreende:

A preparação do terreno;

A execução de limpeza manual e mecanizada, com remoção de vegetação, sobras, entulho e/ou quaisquer outros materiais que sejam impróprios ou configurem obstáculos à realização dos serviços; Os serviços de locação topográfica de pavimentação, com equipe de topografia composta por topógrafo e ajudantes, bem como os instrumentos e veículos adequados para execução dos serviços; As operações de escarificação, correção de umidade, homogeneização, correções localizadas de cota e compactação do subleito;

O preparo da caixa, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos, com rolos compactadores, e/ou manuais, com soquetes ou compactadores de placa vibratória, o nivelamento e o acabamento final para receber a camada de base;



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 279 PROC. 1247/2021

O preparo da base, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos, com rolos compactadores, e/ou manuais, com soquetes ou compactadores de placa vibratória, o nivelamento e o acabamento final para receber a camada de assentamento (coxim);

A execução da camada de assentamento ou coxim de areia, iniciando-se com o espalhamento e homogeneização da areia, procedendo-se com execução de mestras, o nivelamento da camada e o acabamento para recebimento dos blocos sextavados de concreto;

A seleção e depósito do pavimento em bloco sextavado (inclusive limpeza e empilhamento);

O assentamento dos blocos sextavados de concreto, definindo-se os alinhamentos a partir de linhas-guia, de maneira a atender o projeto e orientações da **FISCALIZAÇÃO**, contemplando ajustes e arremates de canto quando necessários;

A execução de rejuntamento com areia ou pó de pedra;

A compactação e nivelamento final do pano de pavimento;

A remoção de excessos do material utilizado no rejuntamento e limpeza geral da obra; e

O transporte dos materiais necessários aos serviços e entulhos gerados entre os locais de carga e descarga, considerando-se para os entulhos a distância média de 10 km, devendo o trajeto e o local de descarte de entulhos serem previamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** e atenderem à legislação de gerenciamento de resíduos.

Descrição dos serviços:

Durante o preparo do terreno, deverão ser realizados todos os ajustes necessários para deixá-lo em condições de suportar o tráfego solicitante dos veículos.

Eventuais movimentações de terra a serem realizadas deverão ser executadas de maneira a não provocar desmoronamentos ou danos em locais adjacentes, ficando a **CONTRATADA** responsável por providenciar eventuais reparos, arcando com todos os ônus decorrentes.

Todas as operações de locação de pavimentação ficarão a cargo e sob responsabilidade da **CONTRATADA**, sujeitas à verificação e aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**.

A locação das vias e o nivelamento das camadas de pavimentação deverão ser feitos de acordo com os projetos executivos e/ou orientações da **FISCALIZAÇÃO**.

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de serviços, deverão estar em boas condições de conservação e serem operados por profissionais devidamente habilitados.

O preparo de caixa consistirá nos serviços necessários para que o terreno assuma a forma e a resistência definida, respeitados os alinhamentos, perfis, cotas, dimensões, seção transversal típica e previsão de tráfego estabelecidos em projeto e/ou definidos pela **FISCALIZAÇÃO**, e para que este terreno fique em condições adequadas a receber as camadas de base do pavimento a ser executado.

A compactação deverá progredir no sentido das bordas para o centro do leito, de modo a proporcionar, massa específica aparente uniforme, devendo ser executada em camadas de espessura máxima de 20cm cada.

Os processos mecânicos recomendados correspondem ao emprego de equipamentos de compactação autopropelidos ou tracionados, tipo "rolo". Para a abertura da caixa os equipamentos a serem utilizados são: motoniveladora, retroescavadeira e pá-carregadeira, comumente utilizados nos aterros de ruas.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	280	
PROC.	1247	/2021

A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir a substituição de qualquer equipamento de terraplanagem e compactação que não apresente bom desempenho e/ou condições operacionais seguras, como também, a inclusão de outros tipos de equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra, se as condições locais assim o exigirem.

Concluída a compactação do terreno, a superfície deverá ser devidamente regularizada conforme a seção transversal do projeto e de forma a apresentar-se lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas.

Após a execução da base, deverá ser iniciada a execução da camada de assentamento ou coxim de areia, constituída por uma camada de 5 cm (cinco centímetros) de areia ou pó de pedra, adequadamente nivelada. Para tanto, a partir do espalhamento e homogeneização da areia ou pó de pedra sobre a camada de base, deverão ser realizadas mestras a partir da definição da topográfica, atendendo aos parâmetros de projeto ou conforme orientações da **FISCALIZAÇÃO**. Sequencialmente, será lançada, espalhada e nivelada a areia para preencher toda a região de assentamento dos blocos sextavados de concreto.

Os blocos sextavados de concreto deverão ser selecionados e empilhados em locais adequados antes de sua utilização, não podendo apresentar deformações, fendas ou arestas vivas, a fim de receber o tráfego de veículos, pedestres e transeuntes compatíveis com o uso da via. As peças deverão possuir dimensões de 25 cm x 25 cm x 8 cm e resistência característica à compressão aos 28 dias de idade (*Fpk*) mínima de 35 MPa, obedecidos os parâmetros especificados nas normas técnicas da ABNT, em especial ao disposto na ABNT NBR 9.781/2013.

Prossegue-se então com o assentamento dos sextavados isoladamente sobre o coxim de areia, encaixando-os perfeitamente e mantendo a homogeneidade das juntas, que não devem exceder a 1 cm (um centímetro). Para o perfeito alinhamento, deverão ser utilizadas linhas-guia. Preencher as juntas com areia ou pó de pedra, saturando completamente os intervalos dos blocos e removendo-se excessos que possam causar acidentes aos usuários da via.

Após a conclusão de cada etapa, deve ser procedida a remoção dos entulhos gerados, bem como a limpeza do local e, após o assentamento dos blocos sextavados e do rejuntamento, deverá ser imediatamente providenciada à retirada de todos os materiais inservíveis e entulho gerado, como também, a limpeza final adequada das vias públicas afetadas.

A região onde serão realizados os serviços deverá ser adequadamente sinalizada com cones, cavaletes, rampas, placas e fita zebrada, a fim de se restringir o tráfego no momento da execução e garantir a adequada segurança aos transeuntes e trabalhadores.

Durante a execução dos serviços caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de todos os suprimentos necessários, tempestivamente, e exigência de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por seus funcionários, compreendendo ainda o adequado treinamento para o seu uso.

A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e os equipamentos de carga e descarga, em perfeitas condições de uso, respondendo pela completa e adequada manutenção destes e eventuais problemas acarretados por deficiências. Não será permitido o tráfego de veículos julgados inadequados ou com os acessórios de segurança e sinalização deficientes.

Medição e Pagamento:



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	281	
PROC.	1247	/2021

Este serviço será medido por **m²** de pavimento em bloco sextavado de concreto executado, sendo liberado para pagamento após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

3. Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados/hexagonal, com dimensões de 25 cm x 25 cm, e=6 cm, resistência de 35 Mpa (nbr 9781), cor natural de concreto sobre coxim de areia, incluindo locação topográfica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, INCLUSIVE fornecimento dos blocos sextavados.

Este serviço compreende:

A preparação do terreno;

A execução de limpeza manual e mecanizada, com remoção de vegetação, sobras, entulho e/ou quaisquer outros materiais que sejam impróprios ou configurem obstáculos à realização dos serviços; Os serviços de locação topográfica de pavimentação, com equipe de topografia composta por topógrafo e ajudantes, bem como os instrumentos e veículos adequados para execução dos serviços; As operações de escarificação, correção de umidade, homogeneização, correções localizadas de cota e compactação do subleito;

O preparo da caixa, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos, com rolos compactadores, e/ou manuais, com soquetes ou compactadores de placa vibratória, o nivelamento e o acabamento final para receber a camada de base;

O preparo da base, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos, com rolos compactadores, e/ou manuais, com soquetes ou compactadores de placa vibratória, o nivelamento e o acabamento final para receber a camada de assentamento (coxim);

A execução da camada de assentamento ou coxim de areia, iniciando-se com o espalhamento e homogeneização da areia, procedendo-se com execução de mestras, o nivelamento da camada e o acabamento para recebimento dos blocos sextavados de concreto;

A seleção e depósito do pavimento em bloco sextavado (inclusive limpeza e empilhamento);

O assentamento dos blocos sextavados de concreto, definindo-se os alinhamentos a partir de linhas-guia, de maneira a atender o projeto e orientações da **FISCALIZAÇÃO**, contemplando ajustes e arremates de canto quando necessários;

A execução de rejuntamento com areia ou pó de pedra;

A compactação e nivelamento final do pano de pavimento;

A remoção de excessos do material utilizado no rejuntamento e limpeza geral da obra; e

O transporte dos materiais necessários aos serviços e entulhos gerados entre os locais de carga e descarga, considerando-se para os entulhos a distância média de 10 km, devendo o trajeto e o local de descarte de entulhos serem previamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** e atenderem à legislação de gerenciamento de resíduos.

Descrição dos serviços:

Durante o preparo do terreno, deverão ser realizados todos os ajustes necessários para deixá-lo em condições de suportar o tráfego solicitante dos veículos.

Eventuais movimentações de terra a serem realizadas deverão ser executadas de maneira a não provocar desmoronamentos ou danos em locais adjacentes, ficando a **CONTRATADA** responsável por providenciar eventuais reparos, arcando com todos os ônus decorrentes.

Todas as operações de locação de pavimentação ficarão a cargo e sob responsabilidade da **CONTRATADA**, sujeitas à verificação e aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 282 PROC. 1247/2021

A locação das vias e o nivelamento das camadas de pavimentação deverão ser feitos de acordo com os projetos executivos e/ou orientações da **FISCALIZAÇÃO**.

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de serviços, deverão estar em boas condições de conservação e serem operados por profissionais devidamente habilitados.

O preparo de caixa consistirá nos serviços necessários para que o terreno assuma a forma e a resistência definida, respeitados os alinhamentos, perfis, cotas, dimensões, seção transversal típica e previsão de tráfego estabelecidos em projeto e/ou definidos pela **FISCALIZAÇÃO**, e para que este terreno fique em condições adequadas a receber as camadas de base do pavimento a ser executado.

A compactação deverá progredir no sentido das bordas para o centro do leito, de modo a proporcionar, massa específica aparente uniforme, devendo ser executada em camadas de espessura máxima de 20cm cada.

Os processos mecânicos recomendados correspondem ao emprego de equipamentos de compactação autopropelidos ou tracionados, tipo "rolo". Para a abertura da caixa os equipamentos a serem utilizados são: motoniveladora, retroescavadeira e pá-carregadeira, comumente utilizados nos aterros de ruas.

A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir a substituição de qualquer equipamento de terraplanagem e compactação que não apresente bom desempenho e/ou condições operacionais seguras, como também, a inclusão de outros tipos de equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra, se as condições locais assim o exigirem.

Concluída a compactação do terreno, a superfície deverá ser devidamente regularizada conforme a seção transversal do projeto e de forma a apresentar-se lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas.

Após a execução da base, deverá ser iniciada a execução da camada de assentamento ou coxim de areia, constituída por uma camada de 5 cm (cinco centímetros) de areia ou pó de pedra, adequadamente nivelada. Para tanto, a partir do espalhamento e homogeneização da areia ou pó de pedra sobre a camada de base, deverão ser realizadas mestras a partir da definição da topográfica, atendendo aos parâmetros de projeto ou conforme orientações da **FISCALIZAÇÃO**. Sequencialmente, será lançada, espalhada e nivelada a areia para preencher toda a região de assentamento dos blocos sextavados de concreto.

Os blocos sextavados de concreto deverão ser selecionados e empilhados em locais adequados antes de sua utilização, não podendo apresentar deformações, fendas ou arestas vivas, a fim de receber o tráfego de veículos, pedestres e transeuntes compatíveis com o uso da via. As peças deverão possuir dimensões de 25 cm x 25 cm x 6 cm e resistência característica à compressão aos 28 dias de idade (*Fpk*) mínima de 35 MPa, obedecidos os parâmetros especificados nas normas técnicas da ABNT, em especial ao disposto na ABNT NBR 9.781/2013.

Prossegue-se então com o assentamento dos sextavados isoladamente sobre o coxim de areia, encaixando-os perfeitamente e mantendo a homogeneidade das juntas, que não devem exceder a 1 cm



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	283	
PROC.	1247	/2021

(um centímetro). Para o perfeito alinhamento, deverão ser utilizadas linhas-guia. Preencher as juntas com areia ou pó de pedra, saturando completamente os intervalos dos blocos e removendo-se excessos que possam causar acidentes aos usuários da via.

Após a conclusão de cada etapa, deve ser procedida a remoção dos entulhos gerados, bem como a limpeza do local e, após o assentamento dos blocos sextavados e do rejuntamento, deverá ser imediatamente providenciada à retirada de todos os materiais inservíveis e entulho gerado, como também, a limpeza final adequada das vias públicas afetadas.

A região onde serão realizados os serviços deverá ser adequadamente sinalizada com cones, cavaletes, rampas, placas e fita zebrada, a fim de se restringir o tráfego no momento da execução e garantir a adequada segurança aos transeuntes e trabalhadores.

Durante a execução dos serviços caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de todos os suprimentos necessários, tempestivamente, e exigência de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por seus funcionários, compreendendo ainda o adequado treinamento para o seu uso.

A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e os equipamentos de carga e descarga, em perfeitas condições de uso, respondendo pela completa e adequada manutenção destes e eventuais problemas acarretados por deficiências. Não será permitido o tráfego de veículos julgados inadequados ou com os acessórios de segurança e sinalização deficientes.

Medição e Pagamento:

Este serviço será medido por **m**² de pavimento em bloco sextavado de concreto executado, sendo liberado para pagamento após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

4. Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados de concreto sobre coxim de areia, incluindo locação topográfica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, EXCETO fornecimento dos blocos sextavados.

Este serviço compreende:

A preparação do terreno;

A execução de limpeza manual e mecanizada, com remoção de vegetação, sobras, entulho e/ou quaisquer outros materiais que sejam impróprios ou configurem obstáculos à realização dos serviços;

Os serviços de locação topográfica de pavimentação, com equipe de topografia composta por topógrafo e ajudantes, bem como os instrumentos e veículos adequados para execução dos serviços;

As operações de escarificação, correção de umidade, homogeneização, correções localizadas de cota e compactação do subleito;

O preparo da caixa, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos, com rolos compactadores, e/ou manuais, com soquetes ou compactadores de placa vibratória, o nivelamento e o acabamento final para receber a camada de base;

O preparo da base, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos, com rolos compactadores, e/ou manuais, com soquetes ou compactadores de placa vibratória, o nivelamento e o acabamento final para receber a camada de assentamento (coxim);

A execução da camada de assentamento ou coxim de areia, iniciando-se com o espalhamento e homogeneização da areia, procedendo-se com execução de mestras, o nivelamento da camada e o acabamento para recebimento dos blocos sextavados de concreto;

A seleção e depósito do pavimento em bloco sextavado (inclusive limpeza e empilhamento);



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 284 PROC. 1247/2021

O assentamento dos blocos sextavados de concreto, definindo-se os alinhamentos a partir de linhas-guia, de maneira a atender o projeto e orientações da **FISCALIZAÇÃO**, contemplando ajustes e arremates de canto quando necessários;

A execução de rejuntamento com areia ou pó de pedra;

A compactação e nivelamento final do pano de pavimento;

A remoção de excessos do material utilizado no rejuntamento e limpeza geral da obra; e

O transporte dos materiais necessários aos serviços e entulhos gerados entre os locais de carga e descarga, considerando-se para os entulhos a distância média de 10 km, devendo o trajeto e o local de descarte de entulhos serem previamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** e atenderem à legislação de gerenciamento de resíduos.

Descrição dos serviços:

Durante o preparo do terreno, deverão ser realizados todos os ajustes necessários para deixá-lo em condições de suportar o tráfego solicitante dos veículos.

Eventuais movimentações de terra a serem realizadas deverão ser executadas de maneira a não provocar desmoronamentos ou danos em locais adjacentes, ficando a **CONTRATADA** responsável por providenciar eventuais reparos, arcando com todos os ônus decorrentes.

Todas as operações de locação de pavimentação ficarão a cargo e sob responsabilidade da **CONTRATADA**, sujeitas à verificação e aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**.

A locação das vias e o nivelamento das camadas de pavimentação deverão ser feitos de acordo com os projetos executivos e/ou orientações da **FISCALIZAÇÃO**.

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de serviços, deverão estar em boas condições de conservação e serem operados por profissionais devidamente habilitados.

O preparo de caixa consistirá nos serviços necessários para que o terreno assuma a forma e a resistência definida, respeitados os alinhamentos, perfis, cotas, dimensões, seção transversal típica e previsão de tráfego estabelecidos em projeto e/ou definidos pela **FISCALIZAÇÃO**, e para que este terreno fique em condições adequadas a receber as camadas de base do pavimento a ser executado.

A compactação deverá progredir no sentido das bordas para o centro do leito, de modo a proporcionar, massa específica aparente uniforme, devendo ser executada em camadas de espessura máxima de 20cm cada.

Os processos mecânicos recomendados correspondem ao emprego de equipamentos de compactação autopropelidos ou tracionados, tipo "rolo". Para a abertura da caixa os equipamentos a serem utilizados são: motoniveladora, retroescavadeira e pá-carregadeira, comumente utilizados nos aterros de ruas.

A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir a substituição de qualquer equipamento de terraplanagem e compactação que não apresente bom desempenho e/ou condições operacionais seguras, como também, a inclusão de outros tipos de equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra, se as condições locais assim o exigirem.

Concluída a compactação do terreno, a superfície deverá ser devidamente regularizada conforme a seção transversal do projeto e de forma a apresentar-se lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 285 PROC. 1247/2021

Após a execução da base, deverá ser iniciada a execução da camada de assentamento ou coxim de areia, constituída por uma camada de 5 cm (cinco centímetros) de areia ou pó de pedra, adequadamente nivelada. Para tanto, a partir do espalhamento e homogeneização da areia ou pó de pedra sobre a camada de base, deverão ser realizadas mestras a partir da definição da topográfica, atendendo aos parâmetros de projeto ou conforme orientações da **FISCALIZAÇÃO**. Sequencialmente, será lançada, espalhada e nivelada a areia para preencher toda a região de assentamento dos blocos sextavados de concreto.

Prossegue-se então com o assentamento dos sextavados isoladamente sobre o coxim de areia, encaixando-os perfeitamente e mantendo a homogeneidade das juntas, que não devem exceder a 1 cm (um centímetro). Para o perfeito alinhamento, deverão ser utilizadas linhas-guia. Preencher as juntas com areia ou pó de pedra, saturando completamente os intervalos dos blocos e removendo-se excessos que possam causar acidentes aos usuários da via.

Os blocos sextavados de concreto deverão ser selecionados e empilhados em locais adequados antes de sua utilização, não podendo apresentar deformações, fendas ou arestas vivas, a fim de receber o tráfego de veículos, pedestres e transeuntes compatíveis com o uso da via.

Após a conclusão de cada etapa, deve ser procedida a remoção dos entulhos gerados, bem como a limpeza do local e, após o assentamento dos blocos sextavados e do rejuntamento, deverá ser imediatamente providenciada à retirada de todos os materiais inservíveis e entulho gerado, como também, a limpeza final adequada das vias públicas afetadas.

A região onde serão realizados os serviços deverá ser adequadamente sinalizada com cones, cavaletes, rampas, placas e fita zebrada, a fim de se restringir o tráfego no momento da execução e garantir a adequada segurança aos transeuntes e trabalhadores.

Durante a execução dos serviços caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de todos os suprimentos necessários, tempestivamente, e exigência de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por seus funcionários, compreendendo ainda o adequado treinamento para o seu uso.

A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e os equipamentos de carga e descarga, em perfeitas condições de uso, respondendo pela completa e adequada manutenção destes e eventuais problemas acarretados por deficiências. Não será permitido o tráfego de veículos julgados inadequados ou com os acessórios de segurança e sinalização deficientes.

Medição e Pagamento:

Este serviço será medido por **m²** de pavimento em bloco sextavado de concreto executado, sendo liberado para pagamento após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

5. Execução de reparo em pavimentação articulada em blocos sextavados de concreto sobre coxim de areia, incluindo locação topografica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, EXCETO fornecimento dos blocos sextavados.

Este serviço compreende:

A remoção da pavimentação em sextavado danificado nos locais indicados pela fiscalização;



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 286 PROC. 1247/2021

A limpeza manual e mecanizada, com remoção de vegetação, sobras, entulho e/ou quaisquer outros materiais que sejam impróprios ou configurem obstáculos à realização dos serviços;

A preparação do terreno e subleito, incluindo as operações de escarificação, correção de umidade, homogeneização, correções localizadas de cota e compactação do subleito;

O preparo da base, contemplando a compactação, seja por processos mecânicos, com rolos compactadores, e/ou manuais, com soquetes ou compactadores de placa vibratória, o nivelamento e o acabamento final para receber a camada de assentamento (coxim);

A execução da camada de assentamento ou coxim de areia, iniciando-se com o espalhamento e homogeneização da areia, procedendo-se com execução de mestras, o nivelamento da camada e o acabamento para recebimento dos blocos sextavados de concreto;

A seleção e depósito do pavimento em bloco sextavado (inclusive limpeza e empilhamento);

O assentamento dos blocos sextavados de concreto, definindo-se os alinhamentos a partir de linhas-guia, de maneira a atender o projeto e orientações da **FISCALIZAÇÃO**, contemplando ajustes e arremates de canto quando necessários;

A execução de rejuntamento com areia ou pó de pedra;

A compactação e nivelamento final do pano de pavimento;

A remoção de excessos do material utilizado no rejuntamento e limpeza geral da obra; e

O transporte dos materiais necessários aos serviços e entulhos gerados entre os locais de carga e descarga, considerando-se para os entulhos a distância média de 10 km, devendo o trajeto e o local de descarte de entulhos serem previamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** e atenderem à legislação de gerenciamento de resíduos.

Descrição dos serviços:

Inicialmente a **CONTRATADA** realizará a remoção do pavimento existente danificado, em blocos sextavados, nos locais indicados pela **FISCALIZAÇÃO**.

Durante o preparo do terreno, deverão ser realizados todos os ajustes necessários para deixá-lo em condições de suportar o tráfego solicitante dos veículos.

Eventuais movimentações de terra a serem realizadas deverão ser executadas de maneira a não provocar desmoronamentos ou danos em locais adjacentes, ficando a **CONTRATADA** responsável por providenciar eventuais reparos, arcando com todos os ônus decorrentes.

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de serviços, deverão estar em boas condições de conservação e serem operados por profissionais devidamente habilitados.

A compactação deverá progredir no sentido das bordas para o centro do leito, de modo a proporcionar massa específica aparente uniforme, devendo ser executada em camadas de espessura máxima de 20cm cada.

A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir a substituição de qualquer equipamento de terraplanagem e compactação que não apresente bom desempenho e/ou condições operacionais seguras, como também, a inclusão de outros tipos de equipamentos para assegurar a qualidade e o prazo da obra, se as condições locais assim o exigirem.

Concluída a compactação do terreno, a superfície deverá ser devidamente regularizada conforme a seção transversal do projeto e de forma a apresentar-se lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 287 PROC. 1247/2021

A camada de base deverá atender às condições de tráfego previstos para a via, para tanto deverá ser compactada adequadamente. Para atingir ao grau de compactação exigido em projeto ou pela **FISCALIZAÇÃO**, deverão ser usados equipamentos que se fizerem necessários conforme orientações da **FISCALIZAÇÃO**. A compactação deverá ocorrer em camadas não superiores a 15 cm cada. A camada de base deverá apresentar-se, quando de sua conclusão, com superfície nivelada, lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas.

Após a execução da base, deverá ser iniciada a execução da camada de assentamento ou coxim de areia, constituída por uma camada de 5 cm (cinco centímetros) de areia ou pó de pedra, adequadamente nivelada. Para tanto, a partir do espalhamento e homogeneização da areia ou pó de pedra sobre a camada de base, deverão ser realizadas mestras, atendendo aos parâmetros de projeto ou conforme orientações da **FISCALIZAÇÃO**. Sequencialmente, será lançada, espalhada e nivelada a areia para preencher toda a região de assentamento dos blocos sextavados de concreto.

Os blocos sextavados de concreto reaproveitados deverão ser selecionados e empilhados em locais adequados antes de sua utilização, não podendo apresentar deformações, fendas ou arestas vivas, a fim de receber o tráfego de veículos, pedestres e transeuntes compatíveis com o uso da via.

Prossegue-se então com o assentamento dos sextavados isoladamente sobre o coxim de areia, encaixando-os perfeitamente e mantendo a homogeneidade das juntas, que não devem exceder a 1 cm (um centímetro). Para o perfeito alinhamento, deverão ser utilizadas linhas-guia. Preencher as juntas com areia ou pó de pedra, saturando completamente os intervalos dos blocos e removendo-se excessos que possam causar acidentes aos usuários da via.

Após a conclusão de cada etapa, deve ser procedida a remoção dos entulhos gerados, bem como a limpeza do local e, após o assentamento dos blocos sextavados e do rejuntamento, deverá ser imediatamente providenciada à retirada de todos os materiais inservíveis e entulho gerado, como também, a limpeza final adequada das vias públicas afetadas.

A região onde serão realizados os serviços deverá ser adequadamente sinalizada com cones, cavaletes, rampas, placas e fita zebrada, a fim de se restringir o tráfego no momento da execução e garantir a adequada segurança aos transeuntes e trabalhadores.

Durante a execução dos serviços caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de todos os suprimentos necessários, tempestivamente, e exigência de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por seus funcionários, compreendendo ainda o adequado treinamento para o seu uso.

A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e os equipamentos de carga e descarga, em perfeitas condições de uso, respondendo pela completa e adequada manutenção destes e eventuais problemas acarretados por deficiências. Não será permitido o tráfego de veículos julgados inadequados ou com os acessórios de segurança e sinalização deficientes.

Medição e Pagamento:

Este serviço será medido por **m²** de pavimento em bloco sextavado de concreto executado, sendo liberado para pagamento após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	288	
PROC.	1247	/2021

ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços só serão recebidos pela **FISCALIZAÇÃO** se estiverem totalmente concluídos de acordo com os **PROJETOS** e **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, em perfeita observância às **NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS**, sendo que a **CONTRATADA** não poderá prevalecer-se de qualquer erro manifestamente involuntário ou qualquer omissão eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 289
PROC. 1247/2021

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE 136/2021

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXX."

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Registro de Preços para fornecimento à Prefeitura do(s) item(s), relacionado(s) no Quadro Resumo da Licitação anexo, parte integrante do presente, sendo os itens: **XX** ao **XX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS - Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$
01			
02			

(*) A descrição completa dos itens encontra-se no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO 1º: Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 2º: Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

PARÁGRAFO 3º: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO 4º: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	290	
PROC.	1247	/2021

anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela DETENTORA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da documentação fiscal e entrega total do material, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- **b)** 1° via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO 1º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pelo MUNICÍPIO, através da rede bancária, para o que a DETENTORA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º: Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material ou serviço.

PARÁGRAFO 3º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 4º: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à DETENTORA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die".

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA - O prazo máximo para execução do serviço a critério da Unidade Requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela DETENTORA da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1º: O serviço deverá ser executado em diversas locais dentro do município conforme o endereço descrito no pedido expedido pela unidade requisitante.

PARÁGRAFO 2º: O MUNICÍPIO poderá recusar a entrega em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

PARÁGRAFO 3º: Os técnicos da unidade requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do serviço e avaliarão as condições da execução. Caso estas condições não sejam satisfatórias, o serviço poderá ser recusado, devendo ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

WH W

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	291	
PROC.	1247	/2021

PARÁGRAFO 1° - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Detentora que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2°: <u>As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.</u>

PARÁGRAFO 3° - A Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 4° - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO 5° - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais n° 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal n° 9784/1999.

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 292 PROC. 1247/2021

PARÁGRAFO 6° - O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 7° - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 8° - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e no e-sançoes.

PARÁGRAFO 9° - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Detentora. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Detentora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO 10° - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO 1º: A DENTETORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO 2º: O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO 3º: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razões de interesse público ou no pedido da DENTENTORA.

PARÁGRAFO 4º: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no parágrafo primeiro, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO 5º: Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 6º: A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLH#	1 293	
PROC.	1247	/202

no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pelas unidades requisitantes.

PARÁGRAFO 1º: A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO 2º: Na hipótese da DETENTORA se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Corre por conta da DETENTORA qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviço executado, a Prefeitura e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É dever da DETENTORA junto ao MUNICÍPIO regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A DETENTORA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 4º do Decreto Municipal nº 7.018/2020 alterado pelo Decreto nº 7.052/2020.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 294
PROC. 1247/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A DETENTORA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firm	neza e como pr	ova de assir	n haver	em, ent	re si, po	actuado, é lavrado o presente	TERMO DE	ATA em
03 (três)	vias de igual fo	rma e teor,	o qual,	depois	de lido	e achado conforme, é assin	ado pelas p	oartes e
pelas	testemunhas	abaixo.	Pelo	que	eu,	,	digitei,	assino
		e	dato. P	alácio (São Fra	ncisco de Assis, Prefeitura da	Estância Bo	alneária
de Praia	Grande, aos	de c	de 2.0,	ano	do	a emancipação político-admi	nistrativa.	

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

 DETENTORA	

TESTEMUNHAS:	
1)	
2)	

Processo Administrativo nº 1247/2021.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 295
PROC. 1247/2021

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO 136/2021

"CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXX."

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente
Administrativo, da Secretaria de Administração, da PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE ,
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à
Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava a senhora SORAIA M.
MILAN, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 53°, inciso XII;
referente à Lei Complementar n° 714 de 11 de dezembro de 2015 c.c. Lei Complementar n° 739 de 03 de
julho de 2017 c.c Lei Complementar nº 745 de 14 de agosto de 2017 e c.c. e Lei Complementar nº 762 de
06 de dezembro de 2017, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa
, CNPJ sob n°, com sede na, n°,, \$P,
representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor, RG nº, CPF
nº, na qualidade de vencedora do Pregão nº 136/2021, no Processo Administrativo nº
1247/2021, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e alterações, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO 1° – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, conforme especificações constantes no ANEXO I e ANEXO II do Edital.

PARÁGRAFO 2° – O objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1° do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO 3° – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO 4º - A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução do serviço a critério da Unidade Requisitante é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela CONTRATADA, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO 1º: CONDIÇÃO DE ENTREGA: A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I** e **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

PARÁGRAFO 2º: LOCAL DE ENTREGA: O serviço deverá ser executado em diversas locais dentro do município conforme o endereço descrito no pedido expedido pela unidade requisitante.

PARÁGRAFO 3º: A CONTRATANTE poderá recusar o serviço executado em desacordo com as especificações constantes no ANEXO I (Planilha proposta) e ANEXO II (Especificação Técnica).



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 296	
PROC. 1247/202	1

PARÁGRAFO 4º: Os técnicos da unidade requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega do serviço e avaliarão as condições da execução. Caso estas condições não sejam satisfatórias, o serviço poderá ser recusado, devendo ser refeito, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO 5º: As despesas relativas até o local de entrega do material, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DE CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato faz-se necessário exclusivamente para pedidos cujos valores sejam superiores a <u>R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).</u>

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1° – O) preco unitário	que vigorará inic	rialmente neste	Contrato é o	constante abaixo
1 AKAGKAIO 1 - O		ade viadiaia ii ii		Communo, e o	CONSIGNIE GDGIAG

➤ ITEM 1 – R\$.....(....);

PARÁGRAFO 2° – O valor total deste contrato é de R\$ _____(____).

PARÁGRAFO 3º – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do serviço pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

PARÁGRAFO 4º: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATANTE deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 5º: Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.

PARÁGRAFO 6º: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO 7º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die".

CLÁUSULA QUINTA - Todos os impostos decorrentes do fornecimento, objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 297 PROC. 1247/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO 1° - DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá cobrir todos os custos diretos e indiretos relativos a execução da presente contratação.
- b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.
- c) Comparece, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências.
- **d)** Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos, incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE ou de terceiros.
- e) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO 2° – DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE deverá disponibilizar caso necessário apoio para interdição ou sinalização da via;
- **b)** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um membro do corpo técnico para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1° - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO 2°: <u>As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva</u> que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO 3° - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 298 PROC. 1247/2021

- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO 4° - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **PARÁGRAFO 5°** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais n° 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal n° 9784/1999.
- **PARÁGRAFO 6° -** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.
- **PARÁGRAFO 7º** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **PARÁGRAFO 8° -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo e no e-sanções.
- **PARÁGRAFO 9° -** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.
- **PARÁGRAFO 10°** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela CONTRATADA, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 299
PROC. 1247/2021
-

CLÁUSULA NONA - DA INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO 1º: O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO 2º: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO 1° – É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy n° 9.000 - 1° andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de não cumprimento do item acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.

PARÁGRAFO 3º – A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO 4° – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n° 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os impostos e despesas com transporte decorrentes da aquisição do objeto do presente serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova d	le assim haverem, entre si, ajust	ado, é lavrado o p	presente em 03 (três) vias de
gual forma e teor, o qual, de;	pois de lido e achado conforme	e, é assinado pelas	partes e pelas testemunhas
abaixo.Pelo que eu	, digitei, assino	e date	o. Palácio São Francisco de
Assis, Prefeitura da Estância	Balneária de Praia Grande,	aos de	de 2021, ano
auinauaaésimo auarto da en	nancipação político-administro	ativa.	



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	300	
PROC.	1247	/2021

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

	CONTRATADA
restemunhas:	
1)	
2)	
Processo Administrativo nº 1247/2021.	



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 301	
PROC. 1247/2021	

(papel	timbra	do da	licitar	nte)
(babei	IIIIIDIG	uo uu	IICIIGI	II C

N	'	١.

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa	, CNPJ	, com sede
na, através de	seu representante legal infra-assinado	, credencia,
portador da cédula de identidade nº	, expedida pela SSP/S	SP, outorgando-lhe plenos
poderes para representá-la na sessão p	ública do PREGÃO nº 136/2021, em esp e	ecial para formular lances
verbais e para interpor recursos ou dele:	s desistir e ainda praticar todos os atos ir	nerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA	302	
PROC.	1247	/2021

Λ	N	FX	$\overline{}$	1//	ı
ω	N	$\Gamma \lambda$.,	v	ı

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2021.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

..... de de 2021.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura do Representante Legal ou Procurador



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 303 PROC. 1247/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as pen empresa	as da lei, sem prejuízo das	sanções e multas pr (denominação		onvocatório, que a jurídica), CNPJ
•	é Microempreso	a ou Empresa de	Peaueno Porte	e, nos termos do
Complementar nº 147 inexistem fatos supe comprometendo-se a empresa de pequeno	sto na Lei Complementar, de 7 de agosto de 2014, ervenientes que conduzinda, a informar caso deix porte ou microempreende edimento licitatório do Pres	nº 123, de 14 de de cujos termos declar cam ao seu des ce de ser enquadrac dor individual, nos te	ezembro de 2000 o conhecer na í enquadramento da na condição rmos da lei, estar	de alterada pela Lei ntegra, bem como dessa situação, de microempresa, ndo apta, portanto,
Balneária de Praia Gro		gao 11 100/2021, 10		icilora da Estaricia
	aos de	e de 202	21.	
	Name of the state			
	Nome e assinatura do repr RG nº	esentante		



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 304
PROC. 1247/2021

		_		
	E)			

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. PREGÃO: Nº 136/2021 PROCESSO: 1247/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE

CONCRETO.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Praia Grande, de	de 2021.	
Razão Social da empresa p	proponente	
CNPJ:		
Assinatura do representant	e legal	
Cargo:	- 10 3 - 1	
Carteira de identidade nº:		
CPF n°:		

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do <u>envelope nº 02</u> – HABILITAÇÃO)



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 305 PROC. 1247/2021

٨	NI	EX	\sim	IV
н	IN	\mathbf{c}	v	IA.

DECLARAÇÃO

(nome da empreso intermédio de seu re Carteira de Identida	presentante da em	presa legal o (a) Sr (a)	, por	tador(a) da
, ,		s ou funcionários qu ável pela licitação;	ie sejam servidore	es ou dirigente d	e órgão ou
ou por afinidad	de, até o terceiro g	e seja cônjuge, con rau, e por afinidade, re ou responsável pe	, até o terceiro gro		
		_		,de	de 2021.
	Assinatura do R	epresentante Legal	 da Empresa		

(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 306 PROC. 1247/2021

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO 136/2021 PROCESSO 1247/2021

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO.

QUANTIDADE ESTIMADA: Conforme ANEXO I.

CRITÉRIO: MENOR VALOR GLOBAL.

JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessária visto que a o processo de fabricação desse pavimento, comparado com o asfalto comum, consome menos energia que o derivado de petróleo. Além disso esse material é permeável, possibilitando maior rapidez no escoamento da água da chuva, reduzindo o risco de aquaplanagem. O pavimento em bloco sextavado possibilita a realização de uma obra mais rápida com utilização imediata da área assentada, são indicados para áreas de circulação de carros e serão utilizados para a reposição das vias públicas já dotadas desse tipo de pavimento.

VALOR ESTIMADO POR ITEM:

ITEM	UNID.	QTD.	VALOR ESTIMADO
01	M^2	15.000	R\$ 1.839.600,00
02	M^2	10.000	R\$ 1.008.300,00
03	M^2	5.000	R\$ 422.400,00
04	M^2	30.000	R\$ 1.175.100,00
05	M^2	225.000	R\$ 5.321.250,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.766.650,00 (nove milhões setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DOS RECURSOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	FEDERAL (REPASSE OBRIGATÓRIO)

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo detentor da Ata, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

LOCAIS DE ENTREGA: O serviço deverá ser executado em diversas locais dentro do município conforme o endereço descrito no pedido expedido pela unidade requisitante.

VIGÊNCIA DO TERMO DE ATA: 12 (DOZE) MESES.



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 307 PROC. 1247/2021

ANEXO XI – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

	COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO	DE PREÇO	UNITÁRIO			Folha 1 de 1	1
Objeto: Local:	Execução de pavimentação em blocos sextavados de concreto Municipio de Praia Grande					Proc.: Data lo:	1247/2021 jun/2021
TEM:	Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados / hexagonal, 25 x 25 cm, e = 10 cm, resistencia de 35 mpa (nbr 9781), cor natural de concreto sobre coxim de areia, incluindo locação topografica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, INCLUSIVE fornecimento dos blocos sextavados.	m blocos sextave sobre coxim de do bloco sextave extavados.	sdos / hexagonal, areia, incluindo lo ado e todos os ins	25 x 25 cm, e = 10 cm cação topografica, ab umos necessários à e	i, resistencia de 35 artura e preparo de execução,	UNIDADE:	m²
		Unidade	Fonte	Consumo	Código	Custo Unitário	Custo total
- =	MÃO DE OBRA Calceteiro	ų	(sinapi)	0,2789000	4759	17,07	4,76
1.2	Servente	Ę.	(sinapi)	0,2789000	88316	19,63	5,47
•	ALA SEPTIMENT					Total do item 1	10,23
2.7	MATERIAIS Arela média	ш	(sinapi)	0,05680	370	59,26	3,37
2.2	Pó de pedra	m ₃	(sinapi)	0,00640	4741	27,58	0,37
2.3	Bioquete/Piso interravado de concreto - modelo sextavado/hexagonal 25 cm x 25 cm, e=10 cm, 35 MPA	m ²	(sinapl)	1,01740	629	62,67	63,76
						Total do item 2	67,50
8. E.	EQUIPAMENTOS placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrifuga de 25 kn (2500 kgf), potência 5,5 cv - chp diurno. af 08/2015	CHP	(sinapi)	0006900'0	91277	8,73	90'0
6	placa vibratória reversivel com motor 4 tempos a gasolina, força centrifuga de 25 kn (2500 kgf), potência 5,5 cv - chi diumo. af_08/2015	H	(sinapi)	0,1326000	91278	0,51	20'0
3.3	cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" $(14 \times 1")$ - chp diumo. af 08/2015	CHP	(sinapi)	0,0135000	91283	19,99	0,27
3.4	cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1") - chi diumo. af_06/2015	HO	(sinapi)	0,1260000	91285	0,80	0,10
4	SERVICOS					l otal do ltem s	000
4. 4	locação de vias, calçadas, tanques e lagos	а п 3	(CDHU)	1,00000	02.10.060	1,39	1,39
. 4	transporte com caminhão basculante de 8 m², em via urbana em			0,12000	9 9	1,73	0,21
4.3	revestmento primario. Fansporte de terra a partir do primeiro km preparo de caixa até 0,40 m para leito carroçável	m² x Km m²	(Siurb)	1,00000	05-10-00	17,71	17,71
						Total do item 4	20,49
						Subtotal 1+2+3+4	98,72
			Valor resultante	em % do demonstra	tivo da taxa de BDI	Valor resultante em % do demonstrativo da taxa de BDI adotado (modelo F5)	24,23%
						Total do item	D¢ 499 64



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 308 PROC. 1247/2021

			composição analítica de preço unitário	Folha 1 de 1		
Objeto:		pavimentaçã	Execução de pavimentação em blocos sextavados de concreto	Proc.:	1247/2021	
Local:	Municipio de Praia Grand	Praia Grande		Data lo:	jun/2021	-
						-
ITEM:	8	SERVIÇO:	Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados / hexagonal, 25 cm x 25 cm, e = 8 cm, resistencia de 35 mpa (nbr 9781), cor natural de concreto sobre coxim de areia,, incluindo locação topografica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, INCLUSIVE fornecimento dos blocos sextavados.	UNIDADE:	m²	

Custo total	3,16	6,80	337	0,37	53,13	53,50	90'0	0,0	0,27	90'0	0,37	1,39	0,21	17,71	20,49	81,16	24,23%	R\$ 100,83
Custo Unitário	17,07	Total do item 1	50 28	57,58	52,22	Total do item 2	8,73	0,51	19,99	08'0	Total do item 3	1,39	1,73	17,71	Total do item 4	Subtotal 1+2+3+4	Valor resultante em % do demonstrativo da taxa de BDI adotado (modelo F5)	Total do item
Código	4759 88316		370	4741	712		91277	91278	91283	91285		02.10.060	04-60-00	05-10-00			vo da taxa de BDI	
Consumo	0,1853000		08990	0,00640	1,01740		0,00550	0,08720	0,01350	0,07920		1,00000	0,12000	1,00000			n % do demonstrati	
Fonte	(sinapi)			(sinapi)	(sinapi)		(sinapi)	(sinapi)	(sinapi)	(sinapi)		(CDHU)	(Siurb)	(Siurb)			/alor resultante en	
Unidade	בב			E E	m²		CHP	CHI	СНР	CH		m ₃	m³ x km	m ²				
	MÃO DE OBRA Calceteiro Servente		MATERIAIS	Areia media	Bloquete/Piso intertravado de concreto - modelo sextavado/hexagonal 25 cm x 25 cm, e=8 cm, 35 MPA		EQUIPAMENTOS placa vibratória reversivel com motor 4 tempos a gasolina, força centrifuga de 25 kn (2500 kgf), potência 5,5 cv - chp diumo. af 08/2015	placa vibratória reversivel com motor 4 tempos a gasolina, força centrifuga de 25 kn (2500 kgf), potência 5,5 cv - chi diurno. a _08/2015	cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1") - chp diurno. af_08/2015	cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1") - chi diurno. af_08/2015		SERVIÇOS locação de vias, calçadas, tanques e lagos carga e descarga de terra, inclusive transporte ate 1 km	transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana em reasestimento primário Transporte de terra a partir do primeiro km	preparo de caixa até 0,40 m para leito carroçável				
	1 1.1 2.1		2	2.1			8. 1.S.	3.2	3.3	3.4		4 4 4 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.	4.2	6.4				



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 309 PROC. 1247/2021

		Unidade	Fonte	Consumo	Código	Custo Unitário	Custo total
- 1.	MÃO DE OBRA Calceteiro	٦	(sinapi)	0,12590	4759	17,07	2,15
1.2	Servente	r	(sinapi)	0,12590	88316	19,63	2,47
						Total do item 1	4,62
2	MATERIAIS						
2.1	Areia média	m ₃	(sinapi)	0,05680	370	59,26	3,37
2.2	Pó de pedra	m _s	(sinapi)	0,00640	4741	27,58	0,37
2.3	Bloquete/Piso intertravado de concreto - modelo sextavado/hexagonal 25 cm x 25 cm, e=6 cm, 35 MPA	m^2	(sinapí)	1,01740	711	41,46	42,18
						Total do item 2	42,55
6	EQUIPAMENTOS						
3.1	placa vibratória reversivel com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 kn (2500 kgf), potência 5,5 cv - chp diurno. af 08/2015	CHP	(sinapi)	0,00410	91277	8,73	0,04
3.2		품	(sinapi)	0,05890	91278	0,51	0,03
3.3	cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1") - chp diurno. af _08/2015	CHP	(sinapi)	0,01350	91283	19,99	0,27
8. 4.	cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1") - chi diumo. af_08/2015	표	(sinapi)	0,04950	91285	08'0	0,04
						Total do item 3	0,34
4 4	SERVIÇOS locacão de vias, calcadas, tanques e lagos	m ²	(CDHU)	1,00000	02.10.060	1,39	1,39
4.1	carga e descarga de terra, inclusive transporte ate 1 km	m ³	(Siurb)	0,12000	04-15-00	9,81	1,18
4.2	transporte com caminhão basculante de 6 m², em via urbana em revaestimento primário. Transporte de terra a partir do primeiro km	m³ × km	(Siurh)	0,12000	04-60-00	1,73	0,21
4.3		m ²	(Siurb)	1,00000	05-10-00	17,71	17,71
						Total do item 4	20,49
						Subtotal 1+2+3+4	00'89
			Valor resultante	em % do demonstrat	ivo da taxa de Bl	Valor resultante em % do demonstrativo da taxa de BDI adotado (modelo F6)	24,23%
						Total do item	R\$ 84,48



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 310 PROC. 1247/2021

> 31,53 24,23% R\$ 39,17

Subtotal 1+2+3+4

Valor resultante em % do demonstrativo da taxa de BDI adotado (modelo F5)

Total do item

			composição analítica de preço unitário	Folha 1 de 1	
Objeto:	Execução de	pavimentaçã	hjeto: Execução de pavimentação em blocos sextavados de concreto	Proc.:	1247/2021
Local:	Municipio de Praia	Praia Grande		Data lo:	jun/2021
ITEM:	4	SERVIÇO:	Execução de pavimentação articulada em blocos sextavados de concreto sobre coxim de areia, incluindo locação topografica, abertura e preparo de caixa, execução de base, assentamento do bloco sextavado e todos os insumos necessários à execução, EXCETO fornecimento dos blocos sextavados.	UNIDADE:	щs

		Unidade	Fonte	Consumo	Código	Custo Unitário	Custo total
-	MÃO DE OBRA						
	Calceteiro	4	(sinapi)	0,27890	4759	17,07	4,76
1.2	Servente	ч	(sinapi)	0,27890	88316	19,63	5,47
						Total do item 1	10,23
2	MATERIAIS						
2.1	Areia média	m ₃	(sinapi)	0,05680	370	59,26	3,37
2.2	Pó de pedra	E E	(sinapi)	0,00640	4741	92,758	0,37
						153	
						Total do item 2	0,37
3	EQUIPAMENTOS						
3.1	placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrifuga de 25 kn (2500 kgf), potência 5,5 cv - chp diurno. af_08/2015	СНР	(sinapi)	0006900'0	91277	8,73	90'0
3.2	placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrifuga de 25 kn (2500 kgf), potência 5,5 cv - chi diurno. af_08/2015	CHI	(sinapi)	0,1326000	91278	0,51	70,0
3.3	cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1") - chp diurno. af_08/2015	СНР	(sinapi)	0,0135000	91283	19,99	0,27
3.4	cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamentado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1") - chi diumo. af_08/2015	Ħ	(sinapi)	0,1260000	91285	08'0	0,10
						Total do item 3	0,44
4 4	SERVIÇOS locação de vias, calçadas, tanques e lagos	m²	(CDHU)	1,00000	02.10.060	1,39	1,39
4.1	carga e descarga de terra, inclusive transporte ate 1 km	m ₃	(Siurb)	0,12000	04-15-00	9,81	1,18
4.2	transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana em	m³ x km	(Siurb)	0,12000	04-60-00	1,73	0,21
4.3	preparo de caixa até 0,40 m para leito carroçável	m ²	(Siurb)	1,00000	05-10-00	17,71	17,71
						Total do item 4	20,49
-		The state of the s	SCHOOLSCORES HERBOTT SHOP THE PROPERTY OF THE PERSON OF TH	A SOCIAL PROPERTY SAFATE STATES OF THE SOCIAL PROPERTY SAFATE SAF	THE PERSON NAMED IN THE PE	The second secon	MACHINE AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PERSON OF T



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 311 PROC. 1247/2021

	COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO	de preço	UNITÁRIO			Folha 1 de 1	6 1
Objeto: Local:	Execução de pavimentação em biocos sextavados de concreto Município de Praia Grande					Proc.: Data lo:	1247/2021 jun/2021
ITEM:	Execução de reassentamento em blocos sextavados de concreto, para via/estacionamento, sobre coxim de areia, com reaproveltamento dos blocos sextavados	cos sextavados cos sextavados	de concreto, para	via/estacionamento	o, sobre coxim de	UNIDADE:	m²
		Unidade	Fonte	Consumo	Código	Custo Unitário	Custo total
	MÃO DE OBRA	ء	(sinani)	0.10220	4759	17,07	1,74
12	Servente	ے	(sinapi)	0,10220	88316	19,63	2,01
						Total do item 1	3,75
2 50	MATERIAIS Areia média	"m	(sinabí)	0,05680	370	59,26	3,37
2.2	Pó de pedra	m ₃	(sinapi)	0,00640	4741	57,58	0,37
						Total do item 2	76,0
8	EQUIPAMENTOS		And stiffed the feature interesting and a second strategy of the sec				
ю. Т.	placa vibratòria reversivel com motor 4 tempos a gasolina, força centrifuga de 25 kn (2500 kgf), potència 5,5 cv - chp diurno. af_08/2015	CHP	(sinapi)	0,00410	91277	8,73	0,04
3.2	placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrifuga de 25 kn (2500 kgf), potência 5,5 cv - chi diurno. af 08/2015	FO	(sinapi)	0,04700	91278	0,51	0,02
4	SERVIÇOS					lotal do item 3	70,0
4.	Demolição de pavimento intertravado, de forma manual, com	m²	(Sinapi)	1,00000	97635	13,51	13,51
4.2	reaprovamento.	m²	(CDHO)	1,00000	97917	1,39	1,39
une de la constante						Total do item 4	14,90
						Subtotal 1+2+3+4	19,04
		Va	lor resultante en	% do demonstrat	ivo da taxa de BC	Valor resultante em % do demonstrativo da taxa de BDI adotado (modelo F5)	24,23%
						Total do item	R\$ 23,65



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 312 PROC. 1247/2021

	DEMONSTRATIVO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS COM DESONERAÇÃO		Folha 1 de 1
Objeto:	Execução de pavimentação em blocos sextavados de concreto	Proc.:	1247/2021
Local:	Municipio de Praia Grande	Data lo:	jun/2021

1	Encargos	sociais básicos	Porcentagem	
	A1	Previdência Social	0,00% * Lei	13.670/1
	A2	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50%	
	A3	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%	
	A4	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%	
	A5	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%	
	A6	Salário-educação	2,50%	
	A7	Seguro contra acidentes do trabalho (INSS)	3,00%	
	A8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%	
	A9	Seconcil	1,00%	
				17,80
3	Encargos	sociais que recebem as incidências de A		
	B1	Repouso semanal remunerado	17,97%	
	B2	Feriado	4,69%	
	B3	Auxilio enfermidade	0,90%	
	B4	13° salário	10,82%	
	B5	Licença patemidade	0,07%	
	B6	Dias de chuvas	1,31%	
	B7	Faltas justificadas	0,72%	
	B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0.11%	
	B9	Férias Gozadas	7.91%	
	B10	Salário Maternidade	0.03%	
				44,53
C	Encargos	sociais que não recebem incidências globais de A		
	C1	Aviso Prévio Indenizado	4,76%	
	C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	
	C3	Férias indenizadas	5,34%	
	C4	Depósitp Rescisão Sem Justa Causa	3,79%	
	C5	Indenização Adicional	0,40%	
				14,40
0		incidências e reincidências		
	D1	Reincidência de A sobre B: A x B	7,93%	
		do FGTS sobre Aviso Prévio		
		Indenizado		
	D2		0,40%	
				8,3
		Subtotal (A+B+C+D)		85,0

* OBS: Os componentes das Leis Sociais em conformidade com a Lei Federal nº 12.844/2013 (DESONERAÇÃO) alterada pela Lei Federal nº 13.161/2015 e Lei Federal nº 13.670/2018

TOTAL	85,06%
TAXA ADOTADA DE LEIS SOCIAIS	85,06%



Estado de São Paulo

Secretaria de Serviços Urbanos

FOLHA 313 PROC. 1247/2021

	DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)		Folha 1 de 1
Objeto:	Execução de pavimentação em blocos sextavados de concreto	Proc.:	1247/2021
Local:	Municipio de Praia Grande	Data lo:	jun/2021

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PORCENTAGEN
1	Administração Central - AC	3,00%
2	Despesas Financeiras - DF	0,59%
3	Tributos - T	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ирган	3,00%
	INSS* Subtotal	4,50% 11,15%
4	Lucro - L	5,385%
5	Risco - R	0,97%
6	Garantia - G	0,80%
	BDI = (((1 + AC + R + G) × (1 + DF) × (1 + L)) ÷ (1 - T)) - 1	
	* De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 574/2010 alterada pela Lei Complementar nº 784/2018	
	** De acordo com a Lei nº 12.844/2013 (Desoneração) alterada pela Lei Federal nº 13.161/2015 Lei Federal nº 13.670/2018 Obs.: Os componentes do BDI em conformidade com o Item 9.2.1 do Acórdão nº 2.622/2013	
	TOTAL	25,00%
BDI ADOTADO		24,23%